



Prefeitura Municipal de Mococa

LEI Nº.357, de 25 DE AGOSTO DE 1.961
=====

Dispõe sobre um empréstimo suplementar de R\$ 2.500.000,00 a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

JOSÉ ANDRÉ DE LIMA, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mococa decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a contrair, com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até à importância de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinado ao término das obras do Mercado Municipal, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Art. 2º. - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

a) - prazo máximo até 10 (dês) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da ultima parcela do empréstimo;

b) - juros de 11% (onze) por cento ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de um por cento (1%) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) - garantia das rendas do Município, inclusive o excedente de arrecadação devida pelo Estado, nos termos do Art. 67, da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota que trata o Art. 15, Paragrafo 4º., da Constituição Federal;

d) - multa de 10% (dês por cento) sobre o montante do débito para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento provocado por qualquer das partes.

Art. 3º. - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que se custeado com as rendas dos proprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Art. 4º. - Para o cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes media e final, do Art. 2º., fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogavel e exclusivo os poderes necessários para recebimento da contribuição de que trata o Art. 67, da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o Art. 15, paragrafo 4º. da



Prefeitura Municipal de Mococa

fls.2

Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 5º. - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Paragrafo unico - O contrato respectivo obdecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e fiscalização das obras, por intermédio dos seus órgãos próprios, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº. CEESP/CA/2-61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Art. 7º. - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$10.000,00 (seiscentos e três mil cruzeiros) com vigência de dois anos para ocorrer às despesas de escritura, e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º., inclusive ao pagamento dos juros sobre parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Paragrafo unico - O valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

Art. 8º. - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) com vigência de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º. - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no término das obras do mercado municipal, nos termos do artigo 1º. desta lei.

§ 2º. - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º. da presente lei.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 25 de agosto de 1.961

José André de Lima - Prefeito Municipal

Edgard Freitas - Diretor Administrativo

AUTOGRAFO Nº 346, DE 1961.

Projeto de Lei, 8/61.

Benjamin Afonso

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros) destinado ao término das obras do Mercado Municipal, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Art.2º - Fica expressamente autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a)- prazo máximo até 10 (dez) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b)- juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período do atraso.

c)- garantia das rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, §4º., da Constituição Federal;

d)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art.3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento que será custeado com as rendas dos próprios serviços e, subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Art.4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º., fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, §4º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município, o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art.5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se a credora, a faculdade de exercer a direção técnica e fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) fixada segundo a Resolução nº CEESP.-CA-2/61, correndo a despesa a conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Art.7º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de R\$60.000,00 (seiscentos e dez mil cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura, e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º., inclusive ao pagamento dos juros, sobre parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica

do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O Valor do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a verificar-se no presente exercício.

Art. 8º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), com vigência de cinco (5) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º. - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente no término das obras do Mercado Municipal, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º. - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Art. 9º - Esta lei entrar á em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de Agosto de 1961.

Belquis J. Araújo, Presidente.

Huberto / 50, 1º Secretário.

_____, 2º Secretário.